

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020- DPE**

Prezado (s) Senhor (s),

As empresas que fizerem download do Edital através da página da Internet da DPE/MA www.dpe.ma.def.br; ou acesso a página www.tce.ma.gov.br/mural de licitações, DEVERÃO enviar e-mail para o endereço cpldpe@ma.def.br do recibo de retirada do edital contendo os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ/MF, fone, e-mail e pessoa de contato). A falta da remessa do termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais. *Anúnciação de M. C. Barbosa*– Presidente CPL/DPE.

OBJETO: _____

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, através do acesso à página www.dpe.ma.def.br, por e-mail ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2020.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020-DPE
Processo Administrativo nº 0895/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, em sessão pública, no dia, horário e local abaixo indicado, sob a égide da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais legislações pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº. 097-DPGE de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E. nº de 28 de janeiro de 2020.

1. DA ABERTURA

1.1 A sessão pública do Pregão terá início às **09h30min** do **dia 12 de Novembro de 2020**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues no auditório da DPE/MA, situado à Rua da Estrela nº 421, Centro Histórico, nesta Capital na data e horário acima mencionados.

1.2 Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, esta será adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte terrestre e movimentação de carga (contêineres marítimo modelo High Cube 40 pés), conforme indicado no Termo de Referência, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência – Anexo I deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Correrá à conta do orçamento da Defensoria Pública do Maranhão, cuja classificação da despesa é: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.000169; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.015113; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.015114; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.015119 e Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.015120; Elemento de Despesa: 339039-74- Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica – Fretes, Transportes e Encomendas. Fonte: 0101000000.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado neste certame, e que satisfaçam as exigências fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2 Ficam impedidos de participar desta licitação as empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir:

I - Pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar e de contratar com o Estado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e decretos regulamentadores;

II – Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um **mesmo grupo econômico**, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

III - Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

IV - Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

V - Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com esta DPE/MA

VI - Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

VII - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato que tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com esta Defensoria Pública;

VIII - Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

IX - Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste certame;

X- Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

XII- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa credenciada, sendo que cada representante poderá representar apenas 01 (um) licitante;

XIII - A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

5. CREDENCIAMENTO OU REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

5.1 Aberta a Sessão Pública o(a) Pregoeiro(a) dará início ao Credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes comprovando através dos documentos apresentados a outorga com poderes necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação.

5.2 Conforme art. 4º, VI, da Lei n.º 10.520/02, para o credenciamento, deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por servidor da CPL/DPE/MA (**neste caso com antecedência mínima de 12h em relação à Sessão Pública**) ou por cartório, conforme abaixo:

5.2.1 Se o licitante **se fizer representar por seu sócio**, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Documento de Identidade, acompanhado de cópia do Ato Constitutivo da Empresa, devidamente atualizado no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;

5.2.2 Se o licitante **designar representante legal**, este deverá apresentar Documento de Identidade, bem como a Procuração ou Carta Credencial, assinada pelo representante legal da empresa, acompanhados de cópia do Ato Constitutivo.

5.2.3 Para o exercício do direito de preferência a licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ou Certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial a que estiver submetida **com emissão no exercício de 2020, sob pena de não ser aceita**, para usufruir das prerrogativas legais de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2.3.1 A não apresentação da declaração ou outro documento probatório da situação de microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do credenciamento implicará preclusão ao exercício do direito de preferência.

5.2.4 **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação** (Anexo IV), conforme exigência do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

5.3 A licitante que não apresentar as respectivas Declarações poderá(ão) firmá-las por escrito no ato do credenciamento.

5.4 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.5 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;

5.6. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, bem como manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão, assinar documentos e ata e praticar todos os demais atos em nome da Proponente.

5.7 As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.

5.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, requerer a documentação que entender necessária à comprovação das informações declaradas.

5.9 O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

5.10 O pregão é procedimento que visa a celeridade e desta forma os documentos serão visados ao final da sessão licitatória e os questionamentos pertinentes poderão ser manifestados após a fase habilitatória na fase própria de intenção de recurso.

6. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, não será mais permitida a participação de outros licitantes, prosseguindo o Pregoeiro com o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, correspondentes a este Pregão.

6.2 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.2.1 Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2020 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2020 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

6.2.2 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.2.3 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.2.4 A Proposta de Preços assim como os Documentos de Habilitação, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo licitatório, não podendo dele ser retirados.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 O envelope Nº 01 deverá conter, em 01 (uma) via, proposta impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, com o seguinte conteúdo:

a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF;

b) Descrição dos itens (**municípios**) em conformidade com as especificações contidas na **Tabela 1.** do Termo de Referência;

c) Indicação dos **valores unitário/KM**, por município e total com no máximo 02 (duas) casas decimais, após a vírgula) em reais e valor global da proposta, inclusas todas as despesas que resultem no total de custo, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, encargos fiscais, custos operacionais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas que incidam na prestação dos serviços.

c.1) Os interessados deverão cotar todos os itens (municípios), sob pena de desclassificação da proposta.

c.2) Nos valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2. Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital.

7.2.1 Decorrido o prazo de validade da **PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com a DPE para manter o preço proposto.

7.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4. Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da Proposta de Preços fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

7.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

7.6 O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 19 deste Edital.

7.7 A DPE/MA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre os preços propostos.

7.8 Objetivando agilizar a formalização do Contrato o proponente deverá informar na proposta, o nome do representante que o assinará, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

8. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Proceder-se-á à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

a) Rubrica e análise preliminar das propostas em conformidade com o objeto e exigências deste edital e seus anexos;

b) Classificação para a fase de lances da proposta de **menor preço global**, que deverá ser a soma dos valores unitários dos itens; e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

c) Classificação de até três propostas, quaisquer que sejam os valores ofertados, quando não

houverem, no mínimo, três propostas válidas nas condições definidas na alínea b;

d) Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital, apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou forem manifestamente inexequíveis.

e) as PROPOSTAS com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não venha a demonstrar, mediante solicitação do(a) PREGOEIRO(A), sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/2002, art.9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/1993).

e.1) O(A) PREGOEIRO(A) para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.2 Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas**, improrrogável, a partir do encerramento da sessão a Proposta com os valores respectivos adequados ao(s) lance(s) final e vencedor(es).

8.3 Existindo discrepância entre os valores **unitários/Km** e totais, **prevalecerão os unitários** e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor deste último.

8.4 Para critério de julgamento da exequibilidade da proposta serão utilizadas as verificações de acordo com o Termo de Referência.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1 não atendam às exigências deste edital;

8.5.2 ofereçam preços acima do estimado no edital.

8.6 A sessão pública poderá ser suspensa:

a) Por decisão do pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame.

b) Para análise mais detalhada da proposta.

c) Caso o certame seja suspenso, o(a) Pregoeiro(a) poderá indicar a data e os horários previstos para reinício da sessão pública.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

d) Serão aceitas somente cópias legíveis.

e) O(A) Pregoeiro(a) se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

f) serem apresentados em original, preferencialmente na ordem disposta no Edital, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, ou por membro da Comissão de Licitação, **neste caso com antecedência mínima de 12h em relação à Sessão Pública** e somente mediante a apresentação do original.

9.1.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa será

considerado válido os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias, contado da(s) data(s) da(s) respectiva(s) emissão(ões), **exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**, cujo prazo é de 60 dias. (Art.198 do Código de Normas da CGJ).

9.1.2 A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

9.1.3 Para participar da presente licitação a empresa deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômica e financeira;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.3.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.1.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

9.1.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.3.1.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.1.3.1.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.3.2 A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.1.3.2.2 Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional**, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - **INSS**, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

9.1. 3.2.3 Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND) inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

9.1.3.2.4 Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal**, através da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento hábil para comprovação da regularidade fiscal, conforme instrução Normativa nº 004/2015.

9.1.3.2.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do CRF-Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

9.1.3.2.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.3.2.8 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.3.2.9 À microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal relacionadas no subitem 9.1.3.2 mesmo que esteja com alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a requerimento da interessada e a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se a forma de envio da hipótese anterior.

9.1.3.2.10 A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Defensoria Pública do Estado do Maranhão convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

9.1.3.2.11 Os licitantes que apresentarem habilitação parcial válida no SICAF ou em Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderão deixar de apresentar os documentos por eles abrangidos, obrigando-se o licitante a apresentar o referido Certificado e ainda a **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

9.1.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.3.3.1 –Conforme exigido no **item 6. do Termo de Referência** –Anexo I do Edital.

9.1.3.3.1.1 - A LICITANTE deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove que a LICITANTE tenha desempenhado atividade de transporte de carga compatível com o objeto de contrato.

9.1.3.4 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos documentos:

9.1.3.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Patrimônio Líquido ou Capital Social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor proposto para esta Licitação ou balanço econômico que **comprove Resultado da Liquidez Corrente, maior ou igual à 1.** (Liquidez Corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante);

a) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, **desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação**;

c) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.3.4.2 **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.1.3.4.3 O(A) Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.1.3.5 Outros Documentos:

9.1.3.5.1 **Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII**, do artigo 7º, da Constituição Federal, **na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93**, podendo ser utilizado o modelo no ANEXO VI deste Edital.

9.1.3.5.2 **Declaração expressa do responsável pela empresa de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação** e que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública (Anexo V).

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo da aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 19.

10.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06 e suas alterações.

10.3 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e os licitantes presentes.

10.4 A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

10.5 Poderão ser dispensados da apresentação dos documentos de habilitação jurídica (item 9.1.3.1), quando os mesmos já constarem dos autos desde o credenciamento deste pregoão.

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou entregues pessoalmente à Comissão de Licitação da DPE/MA.

11.2 Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

11.3 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida o(à) Pregoeiro(a) e protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitação da DPE/MA, nos dias e horários de expediente, conforme informado no preâmbulo deste Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação.

11.4 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.5 Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data, fixada em prazo igual ao inicialmente estabelecido.

11.6 Encerrado o julgamento e declarado o vencedor os licitantes poderão manifestar o interesse em recorrer, devendo a manifestação ser imediata, expressa em Ata e motivada, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.7.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o fundamento que o licitante pretende que sejam revistos.

11.7.2 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, em erros de ortografia, digitação ou em razão de incorreções pontuais que possam ser supridas sem prejuízo da proposta.

11.8 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da DPE no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.9. O recurso apresentado pelas licitantes será dirigido, por intermédio da(o) Pregoeira(o), ao Defensor Público Geral do Estado, devidamente protocolado presencialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE, no horário de expediente das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

11.10 Recebido o Recurso, se não reconsiderar sua decisão o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

11.11 Após julgamento do Recurso, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e homologada a licitação, encaminhando-se os autos para a contratação.

11.12 Ocorrendo o provimento do recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.

11.13 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1 Não havendo manifestação de recurso, a (o) Pregoeira(o) declarará a proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O Adjudicado será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento oficial de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

13.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

13.4 É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo do contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quantos aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

13.5 Demais disposições conforme disposto no ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, conforme previsto no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude

desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

15.3 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

16.2 A licitante vencedora compromete-se a promover o seu cadastro no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal).

17. DO PAGAMENTO

17.1 As condições de pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

18.1 Com vistas à melhoria contínua na prestação dos serviços, será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS nas condições descritas no Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Os licitantes e Contratado(s), estão sujeitos às sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

20. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1 A Defensoria Pública do Estado se reserva ao direito de, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

20.2 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de nulidade do processo licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei 8.666/93

20.3 A Autoridade Superior poderá ainda declarar extinto o processo licitatório quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

20.4 Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria DPE/MA.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da DPE/MA.

21.2 O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

21.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

21.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

21.7 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base nas Leis nºs 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes.

21.8 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

21.9 O extrato de aviso desta licitação estará publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal Local de circulação diária na página www.dpe.ma.def.br do TCE-MA, <http://www.tce.ma.gov.br/mural> de licitação nas quais poderá(ão) ser realizado o download da íntegra do edital.

21.10 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

21.11 Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax e celular se houver nome de responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

21.12 As empresas interessadas em contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em qualquer das modalidades licitatórias, deverão obedecer a Lei 10.182/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/dezembro/2014, que institui a Política Estadual de inserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho.

21.13 A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos.

21.14 Quaisquer elementos e informações relativos a esta licitação serão prestados por meio do E-mail: cpldpe@ma.def.br de segunda a sexta-feira de 8:00 às 17:00 horas.

21.15 Os casos omissos que por ventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

21.16 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio.

21.17 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Carta Credencial

ANEXO III – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

ANEXO IV – Declaração que não Emprega Menor (art.27, inciso V da Lei nº 8.666/93)

ANEXO V – Modelo Declaração Fato Sup. Impeditivo da Habilitação

ANEXO VI – Declaração que não Emprega Menor (art.27, inciso V da Lei nº 8.666/93)

ANEXO VII- Minuta de Contrato.

São Luís (MA), 26 de Outubro de 2020.

Anunciação de M. Costa Barbosa
Pregoeira

Hilton Rafael C. Costa
Equipe de Apoio

Raimundo Eduardo da S. Farias
Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020
ANEXO I - Termo de Referência

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre e movimentação de carga (contêineres marítimos modelo High Cube (HC) 40 pés com dimensões de 12,19 metros de comprimento; 2,44 metros de largura e 2,90 metros de altura) a ser realizado utilizando-se de equipamentos, três carretas convencionais com Locker e dois caminhões muncks de 45 t (toneladas) e acessórios para os municípios de São Luís (Maracanã), Grajaú, Cantanhede, São Bento, São Mateus e Porto Franco.

1.2. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial;

1.3. Forma de Adjudicação: Global;

1.4. Regime de Execução: **Empreitada por preço global.**

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

2.1.1 A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carga, descarga, transporte e movimentação de contêineres marítimos adaptados, contendo em seus interiores revestimentos cerâmicos, paredes em drywall, instalações elétricas, portas de alumínio, bancadas de granito e instalações hidros sanitários.

2.1.2 Como a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** não dispõe de veículo com grande capacidade de carga, tampouco de pessoal especializado, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em transporte terrestre de carga e movimentação de carga para atender a necessidade de transporte dos contêineres adaptados.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.1 A prestação dos serviços de transporte ocorrerá em âmbito estadual;

3.2 O serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser prestado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e será solicitado no decorrer da vigência contratual;

3.3 A solicitação será sempre através de Ordem de Serviço assinada pela Fiscalização do Contrato;

3.4 Na Ordem de Serviço será discriminado o serviço a ser realizado, assim como os locais onde deverão ser realizadas as coletas e a entrega das cargas;

3.5. Todo transporte será acompanhado por documento da CONTRATANTE que discriminará de forma unitária, cada bem, quantificando-o e descrevendo seu estado físico;

3.6 O objeto deste Termo de Referência está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis, sendo vedado o transporte de animais e plantas;

3.7 É também vedado o transporte de armas de fogo, produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos), garrafas de bebidas em uso, medicamentos, dinheiro, títulos de crédito ao portador, joias e pedras preciosas;

3.8 Será facultada à CONTRATADA a subcontratação dos trechos em que for necessário ou mais adequado o transporte por via fluvial/aérea, ficando tais hipóteses condicionadas à autorização prévia por parte da CONTRATANTE, e desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos;

3.7 Nessas situações, a CONTRATADA permanecerá responsável por qualquer dano causado, pela empresa subcontratada, aos bens transportados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), nos locais de origem e destino indicados pela Fiscalização do Contrato com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da CONTRATADA;

4.2 Os serviços de transporte incluirão os trabalhos de carga, descarga e proteção dos objetos transportados com acondicionamento apropriado;

4.3 A CONTRATANTE fornecerá à empresa todas as informações essenciais, tais como a relação discriminada dos materiais a serem transportados e seus respectivos valores estimados, endereço para carregamento e descarregamento e quaisquer outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias;

4.4 A CONTRATADA, a seu critério, poderá realizar a vistoria dos bens a serem transportados, acompanhado pela Fiscalização do Contrato, ou no caso de mudança de servidor pelo proprietário ou pessoa designada, registrando por escrito as eventuais imperfeições, tais como riscos, partes quebradas, etc.;

4.5 A CONTRATADA deverá segurar em empresa idônea e às suas expensas, todos os objetos a serem transportados, com base nos valores dos bens informados pela CONTRATANTE;

4.6 Os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução.

5. FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

5.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta

execução dos serviços;

5.3. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega da carga ou no prazo entre outros;

5.4. A proposta deve conter os preços unitários e o valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional;

5.5. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à LICITANTE formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para fins de esclarecimento por parte da Comissão;

5.6. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados;

5.7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global.

6. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

6.1 A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a LICITANTE tenha desempenhado atividade de transporte de carga compatível com o objeto de contrato.

7. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato;

7.1. A empresa deverá possuir seguro de responsabilidade civil cuja cobertura englobe danos pessoais e materiais dos passageiros, bem como para danos a terceiros;

7.2. A empresa vencedora se obriga a efetuar Seguro de Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil, do(s) seu(s) funcionário(s), preposto (s) ou empregado (s) e passageiro (s) devendo apresentar, quando solicitado, toda a documentação pertinente;

7.3. Considera-se a possibilidade de antecipação e ou adiamento – a ser devidamente comunicada e acordada entre as partes – de acordo com ajustes de planejamento em decorrência de eventos alheios ao mapeamento de riscos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Carta de Fiança Bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas;

7.4 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

7.5 A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

8. CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

8.1. Os contêineres marítimos adaptados, objeto da carga, descarga, movimentação e do transporte, deverão ser COLETADOS na escola CIE DR. ANTÔNIO Dino Rua Correio, nº 364 – Bairro de Fátima, São Luís –MA, sendo transportado três contêineres para cada município destino e **ENTREGUES** em cada localidade discriminado conforme **tabela 1**;

8.2. Para a retirada dos contêineres marítimos adaptados, os mesmos deverão ser removidos por 2 (dois) caminhões MUNCKS levantando as cargas que deverão ser amarradas por meio de cabos de aços, cintas ou corretes e posteriormente carregados nas carretas convencionais com Locker;

8.3 Os contêineres marítimos adaptados contêm acessórios no seu interior que também deverão ser carregados e transportados;

8.4 Todo o procedimento de carga e descarga dos contêineres marítimos adaptados será acompanhado por representante do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

9. MOVIMENTAÇÃO, ENTREGA E DISPOSIÇÃO DA CARGA

9.1 Os contêineres marítimos adaptados objetos de carga no local de coleta, deverão ser entregues nas cidades de GRAJAÚ, PORTO FRANCO, SÃO BENTO, SÃO MATEUS, CANTANHEDE E SÃO LUÍS (Maracanã).

9.2 Para a descarga nas cidades destino deverão ser descarregadas com a utilização de dois caminhões MUNCKS e posteriormente movimentadas até o local descrito conforme projeto.

10. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 Do prazo para execução:

10.1.1 A conclusão dos serviços de carga, transporte, descarga e movimentação dos contêineres marítimos adaptados é de no máximo 8 (dias) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço para cada município;

10.1.2. A ordem de serviço será emitida pelo Setor de Obras e Reformas DPE/MA após a celebração do contrato e reunião entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com registro em ata, a fim de que seja estabelecido o roteiro operacional para a execução do contrato;

10.1.3. Será designado servidor, que fornecerá à empresa contratada todas as informações essenciais para a execução do objeto deste termo de referências tais como endereços completos dos locais de carga, descarga e movimentação da carga, e outros que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.1.4 A data de retirada de contêineres marítimos adaptados será previamente informada à CONTRATADA pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

10.2 Do prazo de vigência do contrato:

10.2.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1 Pela execução dos serviços de transporte a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço líquido resultante da distância em km percorrida entre a origem e destino de cada município, conforme tabela abaixo;

TABELA 1-DISTANCIA DE SÃO LUÍS A CADA MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	UNS.	DISTÂNCIA	PREÇO UN/Km	PREÇO TOTAL R\$
SÃO LUÍS – ZONA RURAL (MARACANÃ)	Km	16	R\$498,33	R\$7.973,28

GRAJAÚ	Km	570	R\$61,04	R\$34.792,80
CANTANHEDE	Km	170	R\$61,04	R\$10.376,80
SÃO BENTO	Km	360	R\$61,04	R\$21.974,40
SÃO MATEUS	Km	200	R\$61,04	R\$12.208,00
PORTO FRANCO	Km	730	R\$61,04	R\$44.559,20
VALOR TOTAL ESTIMADO ...				R\$131.884,48

11.2 Para estimar o valor dos serviços foi feita pesquisa de mercado com três empresas especializadas na prestação do objeto a ser contratado, sendo o valor estimado a média aritmética das três propostas, totalizando em **R\$ 131.884,48** (cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

11.3 Para calcular os valores estimados unitário e total, foi utilizado o truncamento com duas casas decimais.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado por município, posterior à finalização dos serviços em acordo ao Termo de Recebimento e conforme Ordem de Serviço a ser emitida para cada município. Além disso, o pagamento será efetuado a CONTRATADA conforme os serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada – a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/MA, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;

12.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13. DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

13.1.1. **PROVISORIAMENTE:** em até 02 (dois) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA** e após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da PROPOSTA COMERCIAL, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

13.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá possuir os documentos abaixo relacionados, facultado

à CONTRATANTE solicitá-los para averiguação e/ou obtenção de cópias para sua guarda, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;

14.2. Para cada veículo deverá existir:

14.2.1 A devida regularização documentada junto aos órgãos competentes;

14.2.2. Documentação necessária para circulação em conformidade com a legislação vigente do DETRAN do Estado do Maranhão;

14.2.3. Documentação regular dos veículos como Seguro Obrigatório, licenciamento e ter registro junto aos órgãos para fretamento;

14.2.4. CRF – certificado de registro para fretamento – ANTT (bianual);

14.2.5. CRF – Apólice de responsabilidade civil com – comprovante de pagamento em dia;

14.2.6. CRF – Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CENTRAR da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

14.2.7. Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – ENTRA-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

14.2.8. Os veículos da CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas.

14.3 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte, carga e descarga dos contêineres marítimos adaptados, assim como proteção adequada dos mesmos;

14.4 A CONTRATADA, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a determinar:

14.4.1 O tamanho dos caminhões tipo carretas convencionais com Locker e NUNCA a serem utilizados;

14.4.2 O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento da carga;

14.4.3 Os materiais necessários à proteção da carga;

14.4.4 A necessidade de desmontagem e montagem da carga;

14.4.5 Identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;

14.4.6 A necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.

14.4.7 O transporte, a carga, descarga e movimentação, somente poderão ser efetuados através de funcionários da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados;

14.4.8 A prestação dos serviços pela CONTRATADA (transporte, carga, descarga e movimentação) será acompanhada por um servidor da seção requerente da

CONTRATANTE, que fará a conferência da carga a ser carregado no caminhão e transportado, a conferência do acondicionamento do equipamento no caminhão e a condição dos bens após descarga e movimentação;

14.5 O funcionário da empresa CONTRATADA responsável pelo transporte deverá informar os equipamentos ou os acessórios a serem transportados e assinar em campo próprio do formulário constante no Anexo I do termo de referência;

14.6. Caso o servidor responsável pela conferência NÃO concorde com a informação apresentada pela CONTRATADA, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente o transporte até que se resolva a divergência;

14.7 Os funcionários da CONTRATADA serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra considerada inadequada para a prestação dos serviços;

14.8 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços;

14.9 Nos casos em que houver necessidade de o caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada, sem que haja ônus para a CONTRATANTE;

14.10 A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, ainda:

14.10.1 Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.) assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

14.10.2 Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação;

14.10.3 Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

14.10.4 Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

14.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.13 Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

14.14 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência, bem como, o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o atendimento à Lei nº 11.442/2007, no que couber, e o atendimento à Resolução nº 4.799/2015.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir a Ordem de Serviço;

15.2. Atestar a nota fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

15.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste termo de referência;

15.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a entrega do objeto;

15.5. Providenciar todas as instalações físicas necessárias para que a CONTRATADA possa descarregar corretamente os módulos adaptados;

15.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência;

15.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

15.8. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

15.9. Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela Contratada.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa;

16.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

16.4. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

16.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa;

16.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei;

16.8. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação;

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.11. Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

16.11.1. Atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA; Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

16.12. Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

16.12.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

16.12.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

16.13. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

16.13.1. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto na ordem de serviço;

16.14. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço;

16.15. Além das multas previstas no item 18.12 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 3

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	01
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	
5	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Utilizar as dependências da DPE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	03
11	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	04

16.16. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 4. A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

16.17. A (s) multa (s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre o saldo contratual a ser executado até a data em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem.

16.18. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do (s) atraso (s), conforme Tabela 4

Tabela 4

GRAU	MULTA (Sobre o saldo contratual a ser executado até a data da ocorrência)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE

16.19. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I – Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data da ocorrência;

II – Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência;

III – Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência.

16.20. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I – Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II – Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III – Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes

16.21. A gravidade do atraso será aferida, em cada ordem de serviço, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a observação do serviço em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de carga, transporte e descarga dos contêineres marítimos, seguintes ao da constatação do atraso;

16.22. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da

FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso do serviço de até 5% (cinco por cento);

16.23. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos do serviço seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;

16.24. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;

16.25. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto;

16.26. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

16.27. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;

16.28. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

16.28.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.28.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.28.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a DPE/MA, em virtude de atos ilícitos praticados

16.28.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da DPE/MA;

16.28.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da DPE/MA após a assinatura do Contrato;

16.28.6. Apresentação, a DPE/MA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

17. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA

17.1 PLANILHA DE TRANSPORTE – ANEXO I.

César Rafael Pimentel Esser

Supervisor de Obras e Reformas Matrícula: 851690

ANEXO I do Termo de Referência

DESCRIPTIVO DE CARREGAMENTO POR VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE					
Item	Nome do motorista	Veiculo marca/modelo	Placa	Cargas / acessórios	Valor total Item
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

OBS.: Documento a ser emitido pela Contratada.

Data:

Nome do Funcionário da Contratante De Acordo:

Fiscal do Contrato:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020-DPE
ANEXO II - MODELO CARTA CREDENCIAL

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Defensoria Pública, na modalidade PREGÃO nº/20..., supra-referenciada, para nos representar no presente processo licitatório, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., em dede 2020

Assinatura do Representante Legal

=====

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Á
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Ref.: PREGÃO Nº ____/20
Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data,

(Empresa e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão **separadamente dos envelopes** (de Proposta de Preço e Habilitação) pelas empresas que **pretenderem se beneficiar** nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref.: PREGÃO nº 00/2020 –DPE/MA

Prezados Senhores,

A empresa,signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada na (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as
penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir todos os
requisitos constantes do edital que a habilita a participar do Pregão Presencial n.º/20–DPE.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local, data e assinatura.
(nome da empresa e do seu representante legal,)

Obs: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s)
seu (s) representante legal (is) devidamente habilitado e **entregue no ato do credenciamento.**

=====

ANEXO V

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação,
na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____,
sediada _____, por seu representante legal, declara, sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo
licitatório, PREGÃO N.º/2020 da Defensoria Pública do Maranhão, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

São Luís/MA, de de 2020

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme o modelo:

(Razão Social da LICITANTE) , inscrita no CNPJ nº , sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

São Luís/MA, de de

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR NO **ENVELOPE Nº 02 –HABILITAÇÃO**.

=====



Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL
FOLHA
Nº _____
PROC. nº 895/2020

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020
PROCESSO Nº /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO** E DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXX
NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa, sediada na, neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 895/2020/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº .../2020, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre e movimentação de carga (contêineres marítimos modelo High Cube (HC) 40 pés com dimensões de 12,19 metros de comprimento; 2,44 metros de largura e 2,90 metros de altura) a ser realizado utilizando-se de equipamentos, três carretas convencionais com Locker e dois caminhões muncks de 45 t (toneladas) e acessórios para os municípios de São Luís (Maracanã), Grajaú, Cantanhede, São Bento, São Mateus e Porto Franco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº .../2020 CPL/DPE e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), nos locais de origem e destino indicados pela Fiscalização do Contrato com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da CONTRATADA;

3.2. Os serviços de transporte incluirão os trabalhos de carga, descarga e proteção dos objetos transportados com acondicionamento apropriado;

3.3. A CONTRATANTE fornecerá à empresa todas as informações essenciais, tais como a relação discriminada dos materiais a serem transportados e seus respectivos valores estimados, endereço para carregamento e descarregamento e quaisquer outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias;

3.4. A CONTRATADA, a seu critério, poderá realizar a vistoria dos bens a serem transportados, acompanhado pela Fiscalização do Contrato, ou no caso de mudança de servidor pelo proprietário ou pessoa designada, registrando por escrito as eventuais imperfeições, tais como riscos, partes quebradas, etc.;

3.5. A CONTRATADA deverá segurar em empresa idônea e às suas expensas, todos os objetos a serem transportados, com base nos valores dos bens informados pela CONTRATANTE;

3.6. Os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução.

CLÁSULA QUARTA – VEÍCULOS

4.1. A CONTRATADA deverá possuir os documentos abaixo relacionados, facultado à CONTRATANTE solicitá-los para averiguação e/ou obtenção de cópias para sua guarda, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;

4.2. Para cada veículo deverá existir:

4.2.1 A devida regularização documentada junto aos órgãos competentes;

4.2.2. Documentação necessária para circulação em conformidade com a legislação vigente do DETRAN do Estado do Maranhão;

4.2.3. Documentação regular dos veículos como Seguro Obrigatório, licenciamento e ter registro junto aos órgãos para fretamento;

4.2.4. CRF – certificado de registro para fretamento – ANTT (bianual);

4.2.5. CRF – Apólice de responsabilidade civil com – comprovante de pagamento em dia;

4.2.6. CRF – Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CENTRAR da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

CLÁSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a LICITANTE tenha desempenhado atividade de transporte de carga compatível com o objeto.

CLAUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato;

6.1. A empresa contratada deverá possuir seguro de responsabilidade civil cuja cobertura englobe danos pessoais e materiais dos passageiros, bem como para danos a terceiros;

6.2. A empresa contratada se obriga a efetuar Seguro de Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil, do(s) seu(s) funcionário(s), preposto (s) ou empregado (s) e passageiro (s) devendo apresentar, quando solicitado, toda a documentação pertinente;

6.3. Considera-se a possibilidade de antecipação e ou adiamento – a ser devidamente comunicada e acordada entre as partes – de acordo com ajustes de planejamento em decorrência de eventos alheios ao mapeamento de riscos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança bancária, a

CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas;

6.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

6.5. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLAUSULA SÉTIMA – MOVIMENTAÇÃO ENTREGA E DISPOSIÇÃO DA CARGA

7.1. As especificações de movimentação, entrega e disposição da carga são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.00169/015113/015114/015119/015120, Elemento de Despesa: 339039-74- Serv. De Terc. Pessoa Jurídica- Fretes, Transportes e Encomendas e Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Os prazos e forma de execução do presente contrato são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado por município, posterior à finalização dos serviços em acordo ao Termo de Recebimento e conforme Ordem de Serviço a ser emitida para cada município. Além disso, o pagamento será efetuado a CONTRATADA conforme os serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada – a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/MA, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os critérios de aceitação do serviço são aqueles previstos no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da contratada são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir a Ordem de Serviço;

14.2. Atestar a nota fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

14.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste termo de referência;

14.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a entrega do objeto;

14.5. Providenciar todas as instalações físicas necessárias para que a CONTRATADA possa descarregar corretamente os módulos adaptados;

14.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência;

14.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.8. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

14.9. Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo

descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa;

15.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

15.4. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

15.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa;

15.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei;

15.8. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação;

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.11. Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

Atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA; Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

15.12. Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total

do objeto;

15.13. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto na ordem de serviço;

15.14. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço;

15.15. Além das multas previstas no item 18.12 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 3

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	01
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	
5	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Utilizar as dependências da DPE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	03
11	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO,	04

	inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	04

15.16. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 4. A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

15.17. A (s) multa (s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre o saldo contratual a ser executado até a data em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem.

15.18. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do (s) atraso (s), conforme Tabela 4

Tabela 4

GRAU	MULTA (Sobre o saldo contratual a ser executado até a data da ocorrência)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE

15.19. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I – Brando: *quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data da ocorrência;*

II – Mediano: *quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência;*

III – Grave: *quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência.*

15.20. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I – Eventual: *quando ocorrer apenas uma vez;*

II – Intermitente: *quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;*

III – Constante: *quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;*

15.21. A gravidade do atraso será aferida, em cada ordem de serviço, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a observação do serviço em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de

carga, transporte e descarga dos contêineres marítimos, seguintes ao da constatação do atraso;

15.22. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso do serviço de até 5% (cinco por cento);

15.23. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos do serviço seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;

15.24. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;

15.25. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto;

15.26. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

15.27. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;

15.28. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

15.28.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.28.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.28.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a DPE/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.28.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da DPE/MA;

15.28.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da DPE/MA após a assinatura do Contrato;

15.28.6 Apresentação, a DPE/MA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93, garantido o direito de ampla defesa.

16.2 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e

obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

18.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, xx de xxxxxxxx de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____